



JURISDIÇÃO COMPARTILHADA: A EFETIVAÇÃO DA SOLIDARIEDADE NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL

SHARED JURISDICTION: THE EFFECTIVENESS OF SOLIDARITY IN RESOLVING FAMILY CONFLICTS OUT OF COURT

Roger Wiliam Bertolo¹

RESUMO

Desde o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Brasil busca maneiras de ampliar o acesso à justiça, empenhando-se em proporcionar garantias no âmbito da própria atividade judicial e formas alternativas de resolução dos conflitos, dentre as quais cita-se a extrajudicialização. Nela, a resolução dos conflitos ocorre por meio das atividades notariais e registras, as quais não substituem a jurisdição tradicional, mas sim, ofertam-lhe uma opção, observadas algumas diretrizes, mormente, a consensualidade. Nos casos familiares, além da consensualidade, as demandas não podem envolver direitos de crianças, adolescentes ou de pessoas incapazes por presunção de vulnerabilidade e resguardo. Assim, mesmo havendo a transferência da competência comumente atribuída ao Judiciário, os atos realizados extrajudicialmente guardam relação com o núcleo fundamental da atividade judicante e, de proteção às pessoas tratadas como vulneráveis, as quais o Estado mantém poder fiscalizatório. Entende-se, portanto, que a política de resolução extrajudicial dos conflitos se pauta pelo viés solidário em sua realização, avocando a preocupação estatal em propiciar alternativas de solução das demandas longe das cortes, mas, sem desguarnecer cidadãos tidos por suscetíveis a injustiças, além de buscar responsabilizar os próprios envolvidos nas deliberações sobre seus litígios. Desarte, busca-se evidenciar como a resolução dos conflitos familiares no âmbito extrajudicial denota a instrumentalização do princípio constitucional da solidariedade, pretendendo responder se ele é efetivo diante de tais situações ao ser criada uma espécie de “jurisdição compartilhada”². Para tal, historia-se a evolução da resolução dos conflitos no âmbito extrajudicial no Brasil, em especial, os familistas, na sequência, apresentam-se as principais características do princípio constitucional da solidariedade e a sua aplicação nas relações familiares. Por fim, identifica-se como esse princípio contribui na resolução dos conflitos de caráter familiar nas atividades extrajudiciais. Utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, de procedimento, o histórico e o analítico, enquanto que a técnica de pesquisa é a indireta-bibliográfica. Verificou-se, assim, que a desjudicialização por meio da extrajudicialidade alterou o conceito de jurisdição e justiça, retirando o monopólio do Judiciário e, agregando celeridade, eficiência e economia na resolução de conflitos. Ainda que a desjudicialização esteja mais ligada aos procedimentos voluntários, a criação de uma política pública pelo no Brasil voltada ao melhor acesso à justiça denota a realização do objetivo fundamental de edificação de uma sociedade mais justa e livre por meio da solidariedade (CF, Art. 3º, I), pois, o viés solidário elencado na CF/88 pressupõem a atuação estatal visando propiciar aos cidadãos meios de atingir os direitos e garantias fundamentais nela elencados, enquanto que no âmbito das relações pessoais, busca o agir cooperativo e em prol de interesses comuns, criando uma “jurisdição compartilhada”. E, na esfera dos conflitos familiares tal resolução se mostra amplamente adequada tendo em vista que diversos procedimentos são oriundos de

dissoluções de vínculos, e perdas de entes queridos.

Palavras-chave: Conflitos familiares. Desjudicialização. Extrajudicialidade. Princípio Constitucional da Solidariedade. Resolução de conflitos.

Keywords: Family conflicts. De-judicialization. Extrajudiciality. Constitutional Principle of Solidarity. Conflict resolution.

¹ Mestrando na Área de Concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC) com bolsa PROSUC/CAPES II. Especialista em Advocacia Cível (FMP/RS), em Direito de Família e Sucessões (UNISC) e, em Advocacia Trabalhista e Previdenciária (UNISC). Bacharel em Direito (URCAMP/RS). Pesquisador e membro do Grupo de Pesquisa "Intersecções Jurídicas Entre o Público e o Privado", vinculado ao PPGD/UNISC. Advogado. E-mail: roger_bertolo@outlook.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1374713894426359>.

² Em alusão a expressão utilizada por Rodolfo de Camargo Mancuso (A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013) ao se referir as formas de solução de demandas no âmbito extrajudicial.